LEI Nº 3.750, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a concessão de uso de solo urbano à iniciativa privada para fins de instalação de pontos de ônibus no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de solo urbano à iniciativa privada, para fins de instalação e exploração comercial de pontos de ônibus no Município.

Parágrafo único. A concessão de uso do bem público de que trata este artigo será por prazo indeterminado e gratuito, não se responsabilizando o Município pela instalação, conservação ou manutenção do equipamento.

Art. 2º - A concessionária poderá explorar comercialmente os pontos de ônibus citados no artigo anterior, mediante afixação de anúncios publicitários.

Parágrafo único. A exploração de que trata este artigo, somente será autorizada após liberação do parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano – SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu corpo técnico, especificar o equipamento a ser instalado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2010.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 23 / 04 / 2010
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.750, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a concessão de uso de solo urbano à iniciativa privada para fins de instalação de pontos de ônibus no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de solo urbano à iniciativa privada, para fins de instalação e exploração comercial de pontos de ônibus no Município.
Parágrafo único. A concessão de uso do bem público de que trata este artigo será por prazo indeterminado e gratuito, não se responsabilizando o Município pela instalação, conservação ou manutenção do equipamento.

Art. 2º - A concessionária poderá explorar comercialmente os pontos de ônibus citados no artigo anterior, mediante afixação de anúncios publicitários.
Parágrafo único. A exploração de que trata este artigo, somente será autorizada após liberação do parecer da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano – SEODUR, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu corpo técnico, especificar o equipamento a ser instalado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2010.

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 23 / 04 / 2010
Funcionário